

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD) (Portugal) em 19 de março de 2018 — Raúl Vítor Soares de Sousa / Autoridade Tributária e Aduaneira

(Processo C-196/18)

(2018/C 190/14)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD)

Partes no processo principal

Recorrente: Raúl Vítor Soares de Sousa

Recorrida: Autoridade Tributária e Aduaneira

Questão prejudicial

O direito da União Europeia, designadamente o artigo 110.º do TFUE, opõe-se a que uma norma fiscal, como o artigo 2.º, n.º 1 a) e b) do Código do IUC, tribute de forma agravada veículos da mesma marca, modelo, modo de combustão e antiguidade, em razão de terem sido admitidos à matrícula noutros Estados-Membros?

~~**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Högsta domstolen (Suécia) em 20 de março de 2018 — CeDe Group AB / KAN Sp. z o.o. in bankruptcy**~~

~~**(Processo C 198/18)**~~

~~(2018/C 190/15)~~

~~Língua do processo: sueco~~

~~**Órgão jurisdicional de reenvio**~~

~~Högsta domstolen~~

~~**Partes no processo principal**~~

~~Recorrente: CeDe Group AB~~

~~Recorrido: KAN Sp. z o.o. in bankruptcy~~

~~**Questões prejudiciais**~~

- ~~1) Deve o artigo 4.º do Regulamento n.º 1346/2000⁽¹⁾ ser interpretado no sentido de que se aplica a uma ação intentada num tribunal sueco pelo síndico de uma sociedade polaca — que é objeto de um processo de insolvência na Polónia — contra uma sociedade sueca, para obter o pagamento de bens fornecidos ao abrigo de um contrato celebrado entre estas sociedades antes do referido processo de insolvência?~~
- ~~2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, é relevante o facto de o síndico, na pendência da ação, ceder o crédito em causa a uma sociedade, que lhe sucede assim nessa ação?~~
- ~~3) Em caso de resposta afirmativa à segunda questão, é relevante o facto de a sociedade que sucedeu na ação se tornar posteriormente insolvente?~~
- ~~4) Se o demandado da ação judicial, na situação referida na primeira questão, alegar que o crédito cujo pagamento o síndico reclama deve ser compensado com um crédito seu decorrente do mesmo contrato, este caso de compensação está abrangido pelo artigo 4.º, n.º 2, alínea d), [do Regulamento n.º 1346/2000]?~~